

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000851/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024119/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007023/2012-42

DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA VERMELHA, CNPJ n. 87.667.051/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR DO CARMO MORAES;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.886.860/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELTON ROBERTO WEBER;

E

SINDICATO RURAL DE LAGOA VERMELHA, CNPJ n. 91.062.752/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO BATISTA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Capão Bonito do Sul/RS e Lagoa Vermelha/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA

Aos empregados admitidos após a data de 1º de Maio de 2012 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 684,42(seiscientos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) durante o contrato de experiência.

Aos empregados que contarem ou completarem 30 (trinta) dias de contrato de trabalho na empresa,

inclusive o vigia, será assegurado um salário normativo de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Correção dos salários percebidos no mês da data-base, em percentual de 12,551% sobre o salário vigente em 01 de maio de 2011, ou proporcionalmente aos empregados admitidos após essa data.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO OU CONTRA CHEQUE

O empregador fica obrigado quando do pagamento do salário do empregado, a conceder contra cheque ou recibo com os valores discriminados ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulado que o prazo do limite do pagamento do salário será até o 5º dia do mês subsequente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA SALARIAL

Fica estabelecido que os empregadores poderão efetuar todo e qualquer desconto na folha salarial do empregado, atendidas as normas legais (Art. 9º da Lei 5.889/73), desde que consentido por este através de simples autorização, citando-se vale transporte, farmácia, seguro em grupo, seguro ou convênio saúde, associação recreativa, aluguel de casa, ranchos, adiantamento salariais e outros de interesse pessoal ou familiar.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS DIAS E/OU HORAS DE CHUVA

Os empregadores remunerarão pelo valor do salário contratual os dias e/ou horas em que o empregado ficar a sua disposição e que por motivos climáticos não possa executar suas tarefas diárias, desde que o empregado compareça no local de trabalho na hora de costume e execute os trabalhos indicados pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO ACIDENTADO

O salário do acidentado será pago de acordo com a legislação vigente, sendo assegurado ao empregado o pagamento integral do 13º salário, quando afastado do trabalho por acidente, por período inferior a 6 (seis) meses.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Os empregadores pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) para cada triênio calculado sobre o salário contratual. O Tempo de serviço anterior a esta convenção é considerado para efeitos de triênio, desde que prestado ao mesmo empregador de forma contínua.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou em outros benefícios excluído o da Previdência Social, no caso do falecimento do empregado pagarão aos seus dependentes legais 2 (dois) salários normativos da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com tempo superior a 6(seis) meses deverão ser homologadas pelo Sindicato ou DRT.

PARÁGRAFO ÚNICO- O STRLV obrigar-se-á a manter funcionário especializado para conferência de rescisões de segundas a sextas-feiras no horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Para empregados residentes em imóveis da empresa demitidos sem justa causa, o empregador se obriga a transportar todos os pertences e seus familiares ao domicílio de origem se o empregado tiver sido recrutado e transferido pela empresa de seu domicílio anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empregador deverá providenciar a mudança no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo vincular o pagamento das verbas rescisórias a efetiva entrega do imóvel.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregados abrangidos pela presente convenção ocorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o empregado houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado jus ao salário dos dias trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONCESSÕES LIBERAIS

Se o empregador fornecer ao empregado ou familiares, sem custo, terra para que se empregado e familiares promovam pequenas culturas de subsistência destinados ao consumo e alimentação no grupo familiar tais como: leite, horta, cultura de feijão, arroz, milho, etc, constitui-se mera liberalidade e a mão-de-obra familiar utilizada para este fim não constitui-se vínculo laboral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO

Para o desenvolvimento do trabalho o empregador fornecerá gratuitamente todos os instrumentos necessários, tais como: enxada foices tesouras, sacolas para a colheita, cavalo,encilha e capa de chuva, que estarão a disposição no momento oportuno.Em caso de quebra intencional, dolo,culpa,imprudência, negligência ou extravio de qualquer instrumento de trabalho, será de responsabilidade e ônus do empregado a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empregador que não fornecer a encilha a seus empregados, obrigando-os ao uso de suas próprias, pagará a título de indenização o valor equivalente a R\$ 282,04 (duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) por ano ou proporcional ao tempo de permanência na função, durante a vigência da presente convenção.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO NA CTPS

Os empregadores serão obrigados a registrar a carteira profissional de seus empregados, anotando a função efetivamente exercida pelo mesmo, bem como o salário fixo e variável.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, efetivamente trabalhadas, permitida a compensação , dispensando-se o acordo individual, remunerando-se como horas extras o que exceder, facultando-se os trabalhos em períodos de colheita e para os segmentos cuja atividade o exija, nos domingos e feriados, quando por necessidade imperiosa de acordo com Artigo 61 da CLT.

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO PRIMEIRO- TRABALHO <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalhos prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DE TURNOS E HORÁRIOS

Os empregadores poderão modificar os turnos ou horários de trabalho do empregado conforme a necessidade do serviço, sem que para tanto seja necessário um documento extra modificativo do horário inicialmente pactuado entre as partes no momento da contratação, atendendo a situação como: sazonalidade das tarefas, períodos de safra, eventual revezamento, com outros funcionários, mudanças de horário de funcionamento da empresa ou de determinado setor desta, criação de novos turnos de trabalho, compensação de dias para fins de feriados prolongados (feriadões), entre outras circunstâncias ensejadoras de alteração de jornada.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO NAS FALTAS

O empregador não descontará dos salários de seus empregados a falta ao serviço limitadas em 3(três) por ano, em caso de hospitalização de filhos menores de idade, conjugue ou companheiro devidamente comprovado através de atestado médico.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todo o empregado que pedir demissão da empresa antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá o direito de receber as férias proporcionais referente ao período trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DOS TRABALHADORES

Os empregadores que fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados para o local de trabalho deverão fazê-lo em veículo seguro e adequado. O tempo gasto nos períodos de trajeto não serão considerados horas “in itinere” ou de disponibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

O empregador manterá no local de trabalho água potável proveniente de poços ou fontes existentes na propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRIGOS

Os empregadores manterão abrigos rústicos, fixos ou móveis distribuídos a seu critério na propriedade, para que os empregados possam se abrigar da chuva e fazer suas refeições.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Aos empregados que desenvolverem atividades na aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas ou utilizados na exterminação de formigas, e ainda aqueles que as circunstâncias assim determinarem, será fornecido gratuitamente equipamentos de proteção mediante recibo, os quais deverão ser usados obrigatoriamente pelo empregado E.P.I e/ou E.P.C (Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo), por parte do empregado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS ELEITOS DA CIPA

O empregador deverá comunicar ao STRLV, no prazo de 20 (vinte) dias a relação dos eleitos da CIPATR.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAL

Os exames complementares exigidos pelo empregador na admissão ou por ocasião dos exames periódicos e demissional estabelecidos pela legislação serão custeados integralmente pelo empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTADOS

Não sendo possível ao empregado acidentado levar em mãos a comunicação de acidente de trabalho, o empregador providenciará o encaminhamento da comunicação ao hospital ou órgão atendente.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Os empregadores efetuarão por sua conta o transporte de acidentados, até o local do primeiro atendimento, esgotados os recursos disponíveis no estabelecimento, onde o empregado exerce suas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

O empregador se obriga a manter em seu estabelecimento caixa de medicamentos para socorro de pequenos ferimentos, bem como para atender pequenas indisposições.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA AOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores concederão aos diretores do STRLV, sempre que necessário autorização para visita no estabelecimento, estando condicionada a prévia comunicação e aprovação da parte do empregador. A visita deverá ser acompanhada por um representante do empregador, não podendo prejudicar o andamento normal dos trabalhos que estão sendo executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS

Será permitida a divulgação pelo STRLV de avisos despidos de conteúdo político-partidários ou ofensivos, mediante prévia autorização do empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO ART. 8º INCISO 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Os empregadores durante a vigência da presente convenção ficam incumbidos de descontarem mensalmente de seus empregados, 1% (um por cento), sobre o Piso Normativo da Categoria, conforme ficou aprovada na assembleia geral da categoria, recolher os valores na Agência do Banco do Brasil, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha, em guias fornecidas pelo mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 2%(dois por cento) sem o prejuízo da correção legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO-O referido desconto subordinar-se-á a não oposição dos trabalhadores até dez dias, antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

PARÁGRAFO TERCEIRO-Caso haja oposição ao desconto este deverá ser feito por escrito, devendo ser homologado pelo sindicato da categoria com presença do empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Até o dia 20 (vinte) de junho de 2012 as empresas ou empregadores, as suas expensas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a importância correspondente a 1 (um) dia de trabalho por empregado beneficiado pela presente convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As comissões de conciliação prévia prevista na Lei 9958 de Janeiro de 2000, na área rural, só poderão ser constituídas a nível de Sindicato, abrangendo a base territorial do Sindicato acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Durante a vigência desta convenção se for constituída comissões nas empresas ou estabelecimentos rurais, estas não terão validade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS AÇÕES TRABALHISTAS

Fica acordado que todas as ações trabalhistas que ocorrerem entre os trabalhadores e empregadores, antes de serem ajuizadas as respectivas ações deverão ser negociadas na presença do STR-LV para tentativa de conciliação entre as partes. No caso de haver a conciliação, esta será válida como acordo extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica estabelecido que as divergências que surgirem da aplicação da presente convenção deverão inicialmente, serem solucionadas através da via amigável, entre os Diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha e Sindicato Rural de Lagoa Vermelha, juntamente com suas associações representativas de cada segmento agropecuário. Caso a divergência não seja solucionada, o Sindicato poderá recorrer a conciliação via judicial trabalhista.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção atinge os empregados dos packings da fruticultura (centrais de classificação e embalagens), e também os dos armazéns de grãos nas propriedades rurais com finalidade específica de estocagem própria.

LINDOMAR DO CARMO MORAES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LAGOA VERMELHA

ELTON ROBERTO WEBER

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO
SUL

EVANDRO BATISTA XAVIER

Presidente

SINDICATO RURAL DE LAGOA VERMELHA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .